



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 49 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS-MG E MISSÃO MULTIMÍDIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS, CNPJ nº. 04.240.938/0001-30, com endereço na Praça Raul Soares, n.º 49, neste ato representada por seu Presidente Tiago Henrique Queiroz de Souza, brasileiro, divorciado, inscrito sob o CPF nº: 098.321.617-70, residente e domiciliado na Rua José Cúgola, 140, Bairro José Alfredo Garcia, Bicas - MG, CEP: 36600-000,

Resolve rescindir unilateralmente o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2018 Contrato em referência e seus respectivos Aditivos, fundamentado no item 15.1, bem como cláusula 8ª, item 8.1, §2º ambas do edital em questão, referentes ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 19/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2018 do Contrato firmado com a empresa

MISSÃO MULTIMÍDIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Prefeito Luiz Pessoa Bastos nº 199, Centro, na cidade de Pequeri-MG, CEP.: 36.610-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.261.901/0001-01, através de seu representante legal Geazer de Sousa Vargas, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 07271881-0-SEPC/RJ, inscrito no CPF nº. 878.755.867-04, residente e domiciliado na Rua Paulino de Souza Ramos, nº.114/201, na cidade de Bicas-MG, CEP.: 36.600-000

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2018 sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

É de bom alvitre ressaltarmos aqui o objeto licitado, conforme EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 19/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2018, *in verbis*:

“2.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para desenvolvimento de software destinado a celulares ou outros dispositivos móveis que utilizem os

*Rescisão
Tiago
03.10.18
13:20ke*

Tiago Henrique Queiroz de Souza



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 49 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

sistemas **ANDROID** e **IOS**, tudo nos termos das especificações contidas neste Edital e seus anexos.” (grifo nosso)

Importante ainda frisar o prazo determinado para cumprimento da prestação do serviço licitado conforme item 15.1 do referido edital:

15.1. O protótipo do aplicativo deverá ser apresentado à Contratante para análise e revisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura contratual. Após a aprovação do protótipo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a aplicação deverá estar disponível para download nos locais (lojas virtuais) mais frequentados, correspondentes a cada plataforma.

Não obstante cumpre destacar, ainda a cláusula oitava:

8.1. A prestação de serviços pela CONTRATADA serão prestados na forma, quantidade e qualidade descritas neste contrato e partes integrantes do mesmo, sendo o local da entrega na Sede da Câmara Municipal de Bicas.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado a terceirização do objeto do contrato, e em caso de ocorrência desta natureza, será o presente instrumento rescindido e o CONTRATADO respondendo pela infração nas hipóteses contidas na Cláusula Décima Terceira, salvo autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Feitas as considerações retro descritas, restou comprovado o descumprimento das cláusulas vigentes o que acarreta na presente rescisão, senão vejamos:

No que tange ao objeto licitado resta claro que a empresa contratada teria que disponibilizar o aplicativo licitado no sistema IOS, situação esta não realizada até a presente data, como confessa a própria empresa em sua resposta à notificação recebida em 28 de setembro do corrente ano.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 49 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

No que se refere ao descumprimento do prazo para disponibilizar o sistema na plataforma IOS, não há que se falar em problemas e/ou exigências da referida plataforma, já que, quando do processo licitatório, restou claro o prazo estabelecido nos termos do item 15.1 do referido edital, portanto, patente o descumprimento contratual por parte da contratada pelo descumprimento do prazo.

Frise-se que, até a presente data, a contratante, qual seja, a Câmara Municipal de Bicas, não recebeu qualquer justificativa nesse sentido expedida pela contratada, tendo esta, informado dos possíveis problemas da referida plataforma, somente, após ser notificada pela contratante.

Nesse diapasão, manteve-se inerte a contratada quanto ao descumprimento do prazo estabelecido claramente no edital, com consequente preclusão legal.

Ato contínuo, restou comprovada a terceirização do serviço quando da verificação da empresa responsável pela publicação do aplicativo no sistema ANDROID, conforme restou comprovado por todos os documentos e provas trazidas a estes autos, tais como prints do sítio virtual onde consta a empresa NETLOGICA como responsável pela publicação do aplicativo.

A contratada, em sua resposta à notificação, tentou justificar divergência do nome da empresa, alegando que possui um nome fantasia, qual seja, DUCK.BOX, ocorre que, em nenhum momento a contratante mencionou o nome DUCK.BOX em sua notificação, e sim, NETLOGICA, pois esta empresa que consta como responsável pelo aplicativo conforme os prints extraídos da loja virtual.

Ato contínuo, restou comprovada a terceirização da prestação de serviço, a empresa NETLOGICA não é a empresa ganhadora do certame, e não consta como nome fantasia da contratada como fornecedora do software, ou seja, é empresa diversa da vencedora do processo licitatório, como comprovam os prints extraídos da loja virtual, incorrendo desta feita, a contratada, no disposto expressamente na cláusula 8ª, item 8.1, §2º do referido edital.

Sem mais delongas, por todo o retro esposado, bem como as provas constantes do presente processo, a rescisão contratual unilateral é medida que se impõe.

Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato, com exceção dos débitos pendentes referentes





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 49 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

ao objeto deste contrato até a data de 03 de outubro de 2018, que deverão ser faturados e pagos na forma estabelecida pelo instrumento contratual.

Com fulcro na cláusula Décima Segunda do Contrato, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas da forma legal.

Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação, paralisando em definitivo a prestação do serviço contratado.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial, e no sítio virtual da Câmara Municipal de Bicas, nos termos da Lei 8.666/93, e notifique-se a **MISSÃO MULTIMÍDIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa **MISSÃO MULTIMÍDIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial.

Bicas-MG, 03 de outubro de 2018.

Tiago Henrique Queiroz de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Bicas